



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 32/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final.

Aracaju, 05 de Junho de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Avisos de Homologação

Aviso nº 041/2019 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 8ª Reunião Ordinária do dia 09/05/2019, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2019.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0017 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Mônica (Representante do GACC) e Empresa Le Biscuit. Assunto: Suposta publicidade enganosa cometida pela Empresa Le Biscuit. Relatoria do Gabinete 1;

2. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0156 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Denivaldo Alves do Nascimento e Clínica LACLISE. Assunto: Suposta irregularidade no atendimento prestado pela Clínica LACLISE, pois alega no dia 11/08/2018 ter sido negado atendimento a um paciente que se sentiu mal enquanto aguardava pela consulta. Relatoria do Gabinete 1;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0015 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e SEBRAE/SE. Assunto: Supostas irregularidades no



processo de credenciamento de pessoas jurídicas realizado pelo SEBRAE/SE, para integrar o "Cadastro de Prestadores de Serviços de Indústria e Consultoria do SEBRAE". Relatoria do Gabinete 1;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 24.15.01.0027 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Associação Comunitária José Emílio Vieira Figueiredo e Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT. Assunto: Suposta deficiência na prestação do serviço de transporte público (ausência de regularidade e pontualidade) no Povoado Cardoso, na Fazenda Tábua de Cima, Povoado São Luiz e Assentamento Rosa Luxemburgo no município de São Cristóvão. Relatoria do Gabinete 1;

5. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0003 (07 volumes e 03 anexos) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Assunto: Suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público, para o cargo de técnico de enfermagem do Município de Rosário do Catete, por contratados, em razão da terceirização do serviço de saúde à Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel). Relatoria do Gabinete 1;

6. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0188 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Itabi. Assunto: Suposta doação de máquinas agrícolas do programa de aceleração do crescimento (PAC-2), pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, para o Município de Itabi. Relatoria do Gabinete 1;

7. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0063 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Luciano Santos de Rezende e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos na Travessa José da Cunha Melo, próximo ao Rei da Melancia, no Centro de Itabaiana. Relatoria do Gabinete 1;

8. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0154 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SEPUMM - Muribeca e Município de Muribeca. Assunto: Suposto não pagamento do novo salário-mínimo nacional de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) ao funcionalismo público municipal com a finalidade. Relatoria do Gabinete 1;

9. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0007 (04 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: 12ª Vara Cível de Aracaju, Antônio Carlos Guimarães Santos Pinto e Sílvia Alves dos Santos. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa. Relatoria do Gabinete 1;

10. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0151 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Pessoa de nome não informado. Assunto: Suposta irregularidade na utilização de um carro do Conselho Tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 1;

11. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Neópolis. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 da Câmara Municipal de Neópolis/SE. Relatoria do Gabinete 1;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0003 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora da Glória/SE, Escolas Cantinho da Titia e Mundo Encantado. Assunto: Supostas irregularidades na documentação necessária para o funcionamento das Escolas Cantinho da Titia e Mundo Encantado. Relatoria do Gabinete 1;

13. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0096 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e "A Identificar". Assunto: Suposta existência de fábricas de laticínio clandestinas no município de Monte Alegre de Sergipe/SE. Relatoria do Gabinete 1;

14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.18.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Dílson Cruz e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposto desativamento da escola do povoado taxas, município de Monte Alegre de Sergipe, culminando com a superlotação do veículo do transporte escolar, responsável pelo deslocamento dos estudantes até a sede do Município de Monte Alegre de Sergipe. Relatoria do Gabinete 1;

15. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0115 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Henrique Santos Vidal Filho, Outros, AC Engenharia e Nassal Engenharia e Impacto Construtora. Assunto: Suposta manutenção pelas empresas Impacto Construções e Montagens Ltda., AC Engenharia Ltda. e Nassal Nascimento e Sales Construção Ltda. de canteiros de obras que provocavam incômodos aos moradores da Rua Jasiel de Brito Cortes, bairro Jabutiana, próximo ao n. 50, onde está localizado o Condomínio Qualivida Club Residence. Relatoria do Gabinete 2;



16. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0180 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e "Oficina dos Óculos". Assunto: Suposta venda casada de exames oftalmológicos, lentes e armações realizadas pela "Oficina dos Óculos". Relatoria do Gabinete 2;
17. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0141 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Rodrigo Lima Neto e Distribuidores e Comerciantes de água mineral. Assunto: Suposta conduta irregular dos distribuidores de água mineral, na medida em que comercializam produto diferente de água mineral causando confusão ao consumidor. Relatoria do Gabinete 2;
18. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0318 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: SINDMED e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Procedimento sobre a greve dos médicos na rede municipal de saúde. Relatoria do Gabinete 2;
19. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0037 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Vovó Alice. Assunto: Supostas Irregularidades nos atos autorizativos da unidade de ensino Centro Educacional Vovó Alice no tocante às modalidades de ensino ofertadas. Relatoria do Gabinete 2;
20. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.18.01.0013 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Jocélio Melo da Silva e SENAI. Assunto: Suposta negativa injustificada de acesso às informações do processo licitatório nº 12/2017 - SENAI. Relatoria do Gabinete 2;
21. Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: ADEMA e Pousada e Restaurante das Palmeiras LTDA. Assunto: Suposta infração à legislação ambiental, mais especificamente aos crimes previstos no artigo 54, inciso V e artigo 60, ambos da Lei nº 9.605/1998, perpetrados pelo empreendimento comercial "Pousada e Restaurante das Palmeiras LTDA", de propriedade do Sr. Valdemir Fontes Fraga, situado à Rodovia Lourival Batista, Km 14, Município Salgado/SE. Relatoria do Gabinete 2;
22. Inquérito Civil PROEJ nº 21.14.01.0058 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Clínicas de Saúde da Família de Porto da Folha. Assunto: Suposta irregularidades nos gabinetes odontológicos da Clínica de Saúde da Família Vereador José Jones de Santana, como também na Clínica de Saúde da Família José Olegário da Cunha. Relatoria do Gabinete 2;
23. Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0007 (um volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Eduardo dos Santos, Outros e Manoel Messias Sukita Santos - Prefeito. Assunto: Supostas irregularidades no processo de licitação, envolvendo o município de Capela, para aquisição de materiais para construção de obras. Relatoria do Gabinete 2;
24. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0093 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Elenice Domingos da Cruz e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelos filhos menores da Sra. Elenice Domingos da Cruz. Relatoria do Gabinete 2;
25. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0163 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Oliveira Cruz e Gestora do Município de Riachuelo. Assunto: Suposto desabamento da cobertura do Ginásio de Esportes Mestre Etelvino Santos, na cidade de Riachuelo, colocando em risco a vida da população local. Relatoria do Gabinete 2;
26. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Superintendência Polícia Federal e Município de São Domingos. Assunto: Suposta fraude no procedimento licitatório nº 08/2006 - modalidade Convite - do Município de São Domingos/SE. Relatoria do Gabinete 2;
27. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0098 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do MPSE, Alcides Clevison de Oliveira, Alex Vieira de Souza e Clécio Farias Campos. Assunto: Suposto conflito de horário dos Srs. Alex Vieira de Souza, Alcides Clevison de Oliveira e Clécio Farias Campos no exercício de Cargo público efetivo e o Cargo Político. Relatoria do Gabinete 2;
28. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0051 (19 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Francis Fábio Moura - Presidente do CAE de Gararu. Assunto: Suposta falta de disponibilização, pelo Município de Gararu, do cardápio da merenda escolar, bem como a ausência de fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal. Relatoria do Gabinete 2;
29. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0025 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Prefeitura Municipal de Canhoba. Assunto: Suposta



utilização indevida dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de Canhoba. Relatoria do Gabinete 2;

30. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0029 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Município de Gararu. Assunto: Suposta falta de Transporte Escolar para os alunos da Escola Municipal Professora Mariana Menezes de Santana. Relatoria do Gabinete 2;

31. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0006 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Antônio A. Santos, José Raimundo da Silva e Município de Gararu. Assunto: Suposta fraude na concessão de licença para operação de táxi no Município de Gararu, beneficiando ex-motorista particular do Prefeito e da "Primeira-Dama". Relatoria do Gabinete 2;

32. Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0088 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Valmir Monteiro. Assunto: Suposta contratação irregular do Sr. Orlando Carvalho Pimentel pra exercer cargo em comissão no Município de Lagarto. Relatoria do Gabinete 2;

33. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0149 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Associação de Moradores do Bairro Monte Carlo - AMBAMC e DESO. Assunto: Suposta negligência perpetrada pela DESO, em relação ao cadastramento com o nome das Ruas, do Bairro, Zona Urbana e da numeração das casas no Bairro Monte Cano, município de Muribeca/SE. Relatoria do Gabinete 2;

34. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0137 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Santa Isabel Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposto déficit de leitos disponibilizados pelo Município de Aracaju nas Maternidades Santa Izabel e Nossa Senhora de Lourdes. Relatoria do Gabinete 2;

35. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0261 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Serviço Móvel de Urgência do Estado de Sergipe, Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde. Assunto: Potencial paralisação dos serviços prestados pelo SAMU no Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2;

36. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0117 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Suposta imposição para que o Setor de Internamento (Ala Azul) admita a inclusão de mais uma maca em todas as enfermarias nas situações de superlotação. Relatoria do Gabinete 2;

37. Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0026 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Josefa Batista dos Santos e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Assunto: Suposta desídia da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da médica de nome Glady Selma Santana Calderon, em fornecer documentação necessária para a realização de procedimento cirúrgico (implante de válvula valvar) de que necessita a usuária Josefa Batista dos Santos. Relatoria do Gabinete 2;

38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0136 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Shirley Marshall Diaz Morales, Conselho Estadual de Saúde, Fundação Hospitalar de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Apurar a regularidade/legalidade da aprovação, pelo Conselho Estadual de Saúde, do processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas da Fundação Hospitalar de Saúde. Relatoria do Gabinete 2;

39. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Edvaldo Cardozo Soares e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Suposta inércia da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru em relação a possível invasão de particular numa área pública pertencente àquele município, ocorrida especificamente na via vicinal do Povoado Poções, próxima a Escola Municipal, conforme consta no expediente e nos registros fotográficos em anexo. Relatoria do Gabinete 2;

40. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Supostas irregularidades na Maternidade de Nossa Senhora da Glória/SE. Relatoria do Gabinete 2;

41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.18.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: José Melquiades, Luana Kelly Pereira Lino, Secretária Municipal de Defesa Social e Marinêz Silva Pereira Lino, Apurar a notícia que a Secretária Municipal de Defesa Social, Luana Kelly Pereira Lino, ocuparia tal cargo desde o início do mês de novembro de 2017, sem a devida portaria de nomeação, bem como percebeu o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de diárias. Relatoria do Gabinete 2;



42. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0044 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SEPLAG - Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão. Assunto: Suposta omissão da SEPLAG quanto à publicação, no Portal da Transparência de Sergipe, dos nomes dos participantes dos Conselhos, assim como omissão no detalhamento dos contracheques, dos valores recebidos a título de participação em Conselhos. Relatoria do Gabinete 2;
43. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0199 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anne Karoline Messias Santos e Carlos / Pitucos Bar. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do estabelecimento comercial "PITUCOS BAR", localizado também na Rua Distrito Federal, nº 1151, Siqueira Campos, tendo em vista a poluição sonora supostamente provocada pelo estabelecimento comercial. Relatoria do Gabinete 3;
44. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0111 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e POLISHOP. Assunto: Suposta prática de venda casada pela loja POLISHOP. Relatoria do Gabinete 3;
45. Inquérito Civil PROEJ nº 107.18.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: SINTRASE - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora das Dores. Assunto: Suposta necessidade de reparos e substituição de ambulâncias do município de Nossa Senhora das Dores que realizam o transporte de pacientes. Relatoria do Gabinete 3;
46. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0035 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Raio de Luz. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da Unidade de Ensino no tocante as modalidades de ensino ofertadas. Relatoria do Gabinete 3;
47. Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0053 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Ribeirópolis. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE, vinculados ao programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento à educação de jovens e adultos - PEJA, nos anos de 2012 e 2013, pelo Município de Ribeirópolis. Relatoria do Gabinete 3;
48. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0136 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ray de Souza Vieira, Outros, Evane Antônio dos Santos e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Supostos problemas relacionados à utilização do Clube Municipal situado naquela localidade no Povoado Escurial, em Nossa Senhora de Lourdes/SE. Relatoria do Gabinete 3;
49. Inquérito Civil PROEJ nº 42.17.01.0024 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adriana de Carvalho e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Suposta irregularidade no serviço de transporte escolar no Município de Lagarto/SE. Relatoria do Gabinete 3;
50. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0167 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Muribeca. Assunto: Suposta utilização de nomes de pessoas vivas em prédios públicos de Muribeca/SE. Relatoria do Gabinete 3;
51. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0189 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Sigiloso ao Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Ana Paula Lemos Vasconcelos. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pela enfermeira Ana Paula Lemos Vasconcelos. Relatoria do Gabinete 3;
52. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0084 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Taxistas do Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposta existência de alguns permissionários em situação irregular deixando de requerer as renovações dos alvarás liberatórios para o exercício da prestação do serviço de transportes de passageiros no Município de Barra dos Coqueiros. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;
53. Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0180 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Cinemark Brasil S/A. Assunto: Suposta obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusivo, adaptado a pessoas com deficiência auditiva e visual, viabilizado através de interpretação em língua gestual portuguesa, legendagem e audiodescrição na cidade de Aracaju. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;
54. Inquérito Civil PROEJ nº 18.17.01.0037 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Controle e



Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Nicanor de Farias Neto e AMCOJE. Assunto: Fiscalizar o funcionamento da Associação de Moradores do Conjunto Jardim Esperança - AMCOJE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

55. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0018 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: TCE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Câmara Municipal de Vereadores de Arauá, Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Dantas, Município de Arauá e Município de Pedrinhas. Assunto: Averiguar o acervo documental oriundo da Corte de Contas Estadual, e em especial da diretoria de controle externo de obras e serviços, versando, em síntese, sobre a observação da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelos entes e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

56. Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0102 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Assunto: Apurar a inexistência de lei criadora de cargos ofertados pelo Município de Gararu em concurso público realizado no ano de 2011. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

57. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0080 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Cartório do Ofício Único de Canhoba. Assunto: Suposta necessidade de fiscalização das entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Gararu. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

58. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0196 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canhoba. Assunto: Suposta inadimplência do Município de Canhoba com diversos convênios federais, além de ter perdido valores federais repassados no âmbito de diversos convênios, por irregularidades administrativas. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

59. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0089 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Raymundo de Souza Coentro Neto - Diretor de Finanças do Sindicato dos Servidores Municipais de Estância - SINDSEME e Município de Estância. Assunto: Suposta falta de equipamentos de segurança para os integrantes da Guarda Municipal. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

60. Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: CACS/FUNDEB Itabaiana e Município de Itabaiana. Assunto: Averiguar a utilização de recursos do FUNDEB e MDE em 2013, 2014, 2015 e 2016 na gestão municipal de Itabaiana/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

61. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0061 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Laurenice Correia e Poder Público. Assunto: Apurar a regularidade da prestação do procedimento cirúrgico de exérese de cisto tireoglossos na rede pública de saúde (cabeça e pescoço). Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

62. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0032 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Conhecido como "Juninho filho de Dedé". Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor A.B.P.. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

63. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Secretaria Municipal de Educação de Boquim. Assunto: Suposta não implantação pela Prefeitura de Boquim do Sistema de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Educação. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

64. Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0093 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas nomeações irregulares na Prefeitura de Boquim. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

65. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.18.01.0037 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Éverton Figueroa e Prefeitura Municipal de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na Prefeitura de Boquim. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

66. Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0037 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Fundação Renascer e Rafael Nunes da Silva. Assunto: Supostas agressões praticadas por agentes de segurança da USIP, no dia 26 de setembro de 2013, em face dos internos da Ala 01. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

67. Inquérito Civil PROEJ nº 97.17.01.0011 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Renascer. Assunto: Supostos problemas estruturais e infraestruturais das unidades socioeducativas. Relatoria do Gabinete da



Corregedoria-Geral;

68. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0147 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Nancy Maria Brasil Gurjão Barreto e Júnior. Assunto: Suposta invasão do Sr. Júnior residente a Rua C, nº 877, Recanto das Andorinhas, Matapuã, a quatro terrenos localizados no loteamento Recanto das Andorinhas, quadra 11, chácaras de números 01, 02, 03 e 07 no Matapuã região do Mosqueiro seu vizinho, de propriedade da Srª Nancy Maria Brasil Gurjão Barreto. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

69. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0196 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: ADEMA, Centrais Elétricas de Sergipe - CELSE e CHESF. Assunto: Supostos impactos ambientais que poderão ocorrer com a instalação da Linha de Transmissão de 500kv, a qual interligará à Subestação UTE Porto de Sergipe I à Subestação Jardim, da Companhia Hidrelétrica do Rio São Francisco - CHESF. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

70. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo, Ari Resende, Luciene Cacho Resende e Tiago Luís Alves Feitosa. Assunto: Suposto desvio de recursos da Confederação Brasileira de Ginástica Rítmica, bem como da criação de uma Associação cuja finalidade seria desviar recursos do Estado. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

71. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0134 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Juíza de Direito do Distrito de Divina Pastora e Prefeitura de Divina Pastora. Assunto: Suposta contratação irregular realizada pela Prefeitura de Divina Pastora. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

72. Notícia de Fato PROEJ nº 46.18.01.0086 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Valdir dos Santos. Assunto: Suposta violência institucional perpetrada por servidores do INSS em face de pessoa com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.

Aracaju (SE), 03 de junho de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Edital de Promoção e Remoção

EDITAL nº 33/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Itaporanga D'ajuda, de Entrância Final.

Aracaju, 05 de Junho de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Recomendações

PPIC nº71.18.01.0037

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça de Cristinápolis/Tomar do Geru/Se, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, "c", da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 17.18.01.0037, instaurado na Promotoria de Justiça de Cristinápolis/SE, objetivando investigar a suposta ausência de controle da Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, no tocante à prevenção das Zoonoses, devido ao fato da constante presença dos animais vetores (cães) nas principais ruas e praças da cidade, bem como da presença de animais errantes às margens das rodovias intermunicipais que interligam os municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha, na altura dos povoados Brejinho e Terra Vermelha;

CONSIDERANDO que a negligência com os animais de rua pode levar a problemas de Saúde Pública, já que a falta de cuidados resulta no acometimento de doenças transmissíveis ao ser humano;

CONSIDERANDO a audiência extrajudicial realizada com o Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual - BPRv, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em que ficou estabelecido que o BPRv (Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual) levantaria os pontos mais sensíveis para colocação de placas de informação sobre apreensão de animais nas rodovias estaduais entre as cidades de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha (SE-298 e SE-467);

CONSIDERANDO que incumbe ao DER/SE (Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe) a responsabilidade pela confecção e colocação de placas de sinalização e de avisos nas citadas rodovias estaduais;

CONSIDERANDO o ofício nº 185/2018 - BPRv/P3 indicando a necessidade de: i) placas de sinalização vertical alertando os condutores proximidade de área urbana e passagem de animais e pedestres na rodovia nos povoados Toco da Velha, Lagoa Seca, Batista, Brejinho e Entroncamento (localidades compreendidas entre o km 0 ao km 13,5); ii) placas de sinalização vertical alertando sobre a passagem de animais e pedestres nos povoados Negrinhas, Samambaia e Jaqueira (km 13,5 ao km 24,9); iii) placa de sinalização vertical no km 18,6 (povoado Jaqueira) advertindo sobre curva perigosa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), através do seu Diretor-Presidente, o Senhor Ancelmo Luiz de Souza, ou quem lhe faça as vezes, que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, adote as providências necessárias à regularização da problemática levantada, ou seja, colocação de placas de sinalização nas rodovias estaduais entre as cidades de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha, com base no mapeamento realizado pelo BPRv descrito no último considerando, cuja documentação segue anexada à presente recomendação, sendo prudente que conste o seguinte alerta nas placas: "em caso de animal solto, ligar para o 198";

b) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo acima estipulado, as providências adotadas a partir desta recomendação;

Registre-se. Notifique-se. Publique-se no DOF-MP

Cristinápolis/SE, em 21 de maio de 2019.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristinápolis, doravante



denominado de COMPROMITENTE e, de outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Dantas dos Santos, portador do RG nº 502.090 SSP/SE, CPF nº 276.255.245-15, com domicílio profissional na Praça da Bandeira, nº 81, Centro, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prescreve que em seu art. 37, §4º que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, consagrando o Princípio da Proporcionalidade em seu texto;

CONSIDERANDO que a Constituição da República elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu art. 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivo da República;

CONSIDERANDO que destes dois princípios acima elencados decorre a noção de "mínimo existencial", que engloba todo aquele conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna, cujo conteúdo é descrito no artigo 6º de nossa Constituição e abrange o direito à saúde, educação, segurança pública, dentre outros, constituindo o núcleo básico que qualifica o mínimo existencial, gozando de prioridade absoluta sobre qualquer outra política pública a ser executada, diante da sua essencialidade;

CONSIDERANDO que o Município de Cristinápolis não vem conseguindo custear e manter os serviços básicos essenciais, a exemplo da área de saúde e educação (vide as ações civis públicas ajuizadas nestas duas áreas materializadas nos autos dos processos virtuais números 201867000767, 201767001076, 201867000123, 201867000125, 201867000121, 201867000126 e 201867000129), não se justifica o custeio de despesas voluptuárias, a exemplo da estruturação (palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos e estrutura metálicas) destinadas a realização de shows artísticos e comemorativos em razão dos festejos juninos ou quaisquer outras comemorações, a exemplo de inaugurações de obras públicas, feiras agropecuárias, vaquejadas, micaretas, carreatas, motocadas, carnavais fora de época e demais eventos congêneres, como forma de se assegurar a manutenção do núcleo básico que qualifica o mínimo existencial, a saber área de saúde, educação e segurança pública;

CONSIDERANDO que em todas as contestações oferecidas pelo Município de Cristinápolis nos autos dos processos acima elencados o ente federativo alega a "reserva do possível" no sentido de abster-se de implementar as políticas públicas consagradas no texto constitucional, revela-se absolutamente incompatível que, enquanto persistir esse alegado desequilíbrio econômico-financeiro, se permita a destinação de recursos públicos para o custeio de atividades voluptuárias, devendo o Chefe do Poder Executivo se valer das denominadas "ESCOLHAS TRÁGICAS", priorizando às ações relevantes para assegurar o mínimo existencial;

CONSIDERANDO as lições esposadas pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário ARE 639337/São Paulo, exemplificando com maestria, como deve se pautar republicanamente o Chefe do Poder Executivo, em situações que a destinação de recursos se faz tão dramaticamente escassa, como atualmente alega o Município de Cristinápolis, para assegurar o núcleo fundamental do mínimo existencial:

"A destinação de recursos públicos, sempre tão dramaticamente escassos, faz instaurar situações de conflito, quer com a execução de políticas públicas definidas no texto constitucional, quer, também, com a própria implementação de direitos sociais assegurados pela Constituição da República, daí resultando contextos de antagonismo que impõem, ao Estado, o encargo de superá-los mediante opções por determinados valores, em detrimento de outros igualmente relevantes, compelindo, o Poder Público, em face dessa relação dilemática, causada pela insuficiência de disponibilidade financeira e orçamentária, a proceder a verdadeiras "escolhas trágicas", em decisão governamental cujo parâmetro, fundado na dignidade da pessoa humana, deverá ter em perspectiva a intangibilidade do mínimo existencial, em ordem a conferir real efetividade às normas programáticas positivadas na própria Lei Fundamental". AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011.

CONSIDERANDO que, por força do que dispõe a Constituição Federal, as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos que compõem a noção de mínimo existencial, como o direito social à saúde, educação e segurança pública, são de caráter obrigatório, sendo vedado ao Estado se furtar de sua obrigação, mesmo diante da alegação da "reserva do possível". Neste sentido, consta da ementa do já mencionado julgado de relatoria do Min. Celso de Mello (ARE 639.337 AgR/SP):

"- A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes."

CONSIDERANDO que a despeito de a Constituição da República Federativa do Brasil assegurar o fomento ao lazer, à cultura e ao esporte, por outro lado ela colocou a saúde, educação e segurança pública no núcleo essencial como forma de assegurar o mínimo existencial, sendo que diante desse conflito de interesses de envergadura constitucional, deve se valer da técnica de ponderação de valores, priorizando àqueles direitos de maior relevância em detrimento daqueles de menor envergadura constitucional, como forma de preservar os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida. Por oportuno, confira-se a ementa do ARE 801.676 - AgR, julgado em data de 19/08/2014, sob relatoria do Ministro Roberto Barroso:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DO TRATAMENTO ADEQUADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 801676 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 02-09-2014 PUBLIC 03-09-2014). Sem grifos no original.

CONSIDERANDO que o contorno do conceito do "mínimo existencial" encontra-se bem delineado no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 639.337 (ARE 639.337 AgR/SP), cujo voto do Ministro Celso de Mello acentuou que:

"A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança."

CONSIDERANDO que o custeio dessas atividades supérfluas configura flagrante violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), moralidade, eficiência, (art. 37, caput, CRFB) proibição de retrocesso social, proteção ao mínimo existencial, vedação da proteção insuficiente e proibição de excesso (CRFB, art. 1º, III, e art. 3º, III), respaldados em inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal ((ARE 745745 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 02/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 18-12-2014 PUBLIC 19-12-2014);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em leading case sobre o tema, firmou o entendimento de que não é lícita a oponibilidade da discricionariedade estatal no que tange à efetivação dos direitos sociais (como é o caso da saúde, educação e segurança pública), econômicos e culturais. É o que ficou determinado na decisão monocrática da lavra do Ministro Celso de Mello na Arguição de Preceito Fundamental - ADPF n. 45:

"É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irreduzível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado - e até mesmo por razões fundadas em um imperativo ético-jurídico -, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado." (ADPF 45/DF: Políticas Públicas - Intervenção Judicial - "Reserva do Possível". Transcrições. Informativo 345, Brasília, 26 a 30 de abril de 2004).

CONSIDERANDO que o Ministro do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Herman Benjamin, ao relatar o REsp 1.389.952-MT¹,

julgado em 3/6/2014, consignou "que não se pode invocar a teoria da reserva do possível, importada do Direito alemão, como escudo para o Estado se escusar do cumprimento de suas obrigações prioritárias", pois com efeito, as limitações orçamentárias são um entrave para a efetivação dos direitos sociais. No entanto, é preciso ter em mente que o princípio da reserva do possível não pode ser utilizado de forma indiscriminada, como vem fazendo o Estado do Tocantins, diante desses gastos supérfluos;

CONSIDERANDO tanto o Supremo Tribunal Federal, quanto o STJ já firmaram entendimento de que o princípio da reserva do possível, segundo o qual a obrigação impossível não pode ser exigida - argumento reiteradamente sustentado pela Administração Pública para deixar de concretizar direitos fundamentais ante a falta de recursos -, não é justificativa plausível para ao administrador deixar de agir:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. SEGURANÇA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu ser lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, tendo em conta a supremacia da dignidade da pessoa humana (RE 592.581-RG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 930454 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 15-09-2016 PUBLIC 16-09-2016);

"EMENTA - STJ - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - ACESSO À CRECHE AOS MENORES DE ZERO A SEIS ANOS - DIREITO SUBJETIVO - RESERVA DO POSSÍVEL - TEORIZAÇÃO E CABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO COMO TESE ABSTRATA DE DEFESA - ESCASSEZ DE RECURSOS COMO O RESULTADO DE UMA DECISÃO POLÍTICA - PRIORIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - CONTEÚDO DO MÍNIMO EXISTENCIAL - ESSENCIALIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO - PRECEDENTES DO STF E STJ.

1. A tese da reserva do possível assenta-se em ideia que, desde os romanos, está incorporada na tradição ocidental, no sentido de que a obrigação impossível não pode ser exigida (*Impossibilium nulla obligatio est* - Celso, D. 50, 17, 185). Por tal motivo, a insuficiência de recursos orçamentários não pode ser considerada uma mera falácia.

2. Todavia, observa-se que a dimensão fática da reserva do possível é questão intrinsecamente vinculada ao problema da escassez. Esta pode ser compreendida como "sinônimo" de desigualdade. Bens escassos são bens que não podem ser usufruídos por todos e, justamente por isso, devem ser distribuídos segundo regras que pressupõe o direito igual ao bem e a impossibilidade do uso igual e simultâneo.

3. Esse estado de escassez, muitas vezes, é resultado de um processo de escolha, de uma decisão. Quando não há recursos suficientes para prover todas as necessidades, a decisão do administrador de investir em determinada área implica escassez de recursos para outra que não foi contemplada. A título de exemplo, o gasto com festividades ou propagandas governamentais pode ser traduzido na ausência de dinheiro para a prestação de uma educação de qualidade.

4. É por esse motivo que, em um primeiro momento, a reserva do possível não pode ser oposta à efetivação dos Direitos Fundamentais, já que, quanto a estes, não cabe ao administrador público preterí-los em suas escolhas. Nem mesmo a vontade da maioria pode tratar tais direitos como secundários. Isso, porque a democracia não se restringe na vontade da maioria. O princípio do majoritário é apenas um instrumento no processo democrático, mas este não se resume àquele. Democracia é, além da vontade da maioria, a realização dos direitos fundamentais. Só haverá democracia real onde houver liberdade de expressão, pluralismo político, acesso à informação, à educação, inviolabilidade da intimidade, o respeito às minorias e às ideias minoritárias etc. Tais valores não podem ser malferidos, ainda que seja a vontade da maioria. Caso contrário, se estará usando da "democracia" para extinguir a Democracia.

5. Com isso, observa-se que a realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador. Não é por outra razão que se afirma que a reserva do possível não é oponível à realização do mínimo existencial.

[...]

10. Porém é preciso fazer uma ressalva no sentido de que mesmo com a alocação dos recursos no atendimento do mínimo existencial persista a carência orçamentária para atender a todas as demandas. Nesse caso, a escassez não seria fruto da escolha de atividades não prioritárias, mas sim da real insuficiência orçamentária. Em situações limítrofes como essa, não há como o Poder Judiciário imiscuir-se nos planos governamentais, pois estes, dentro do que é possível, estão de acordo com a Constituição, não havendo omissão injustificável.

11. Todavia, a real insuficiência de recursos deve ser demonstrada pelo Poder Público, não sendo admitido que a tese seja



utilizada como uma desculpa genérica para a omissão estatal no campo da efetivação dos direitos fundamentais, principalmente os de cunho social. No caso dos autos, não houve essa demonstração. Precedente: REsp 764.085/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 1º.12.2009, DJe 10.12.2009. Recurso especial improvido." (grifos acrescidos) (REsp 1185474/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 29/04/2010).

CONSIDERANDO ainda que o Município de Cristinápolis não pagou o 13º salário dos servidores comissionados e contratados dos anos de 2017 e 2018, perfazendo este valor a quantia de R\$ 1.431.705,14 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e cinco reais, e quatorze centavos);

CONSIDERANDO o interesse demonstrado pelo MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO em adequar-se aos parâmetros previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

CELEBRAM o presente termo de ajuste de conduta, com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 515, inciso II, do Novo Código de Processo Civil), nos termos que seguem alinhavados:

CLÁUSULA 1ª - O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO compromete-se a quitar o saldo devedor de R\$ 1.431.705,14 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e cinco reais, e quatorze centavos), referente ao 13º salário dos servidores comissionados e contratados do Município de Cristinápolis, referente aos períodos de 2017 e 2018, em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 79.539,17 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo único - O valor mensal estabelecido na cláusula 1ª configura um piso, podendo o COMPROMISSÁRIO quitar um valor a maior ou mesmo total acaso possua disponibilidade financeira.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO compromete-se a não despender verba pública em despesas destinadas a realização de shows artísticos e comemorativos em razão dos festejos juninos ou quaisquer outras comemorações, a exemplo de inaugurações de obras públicas, feiras agropecuárias, vaquejadas, micaretas, carreatas, motocadas, carnavais fora de época e demais eventos congêneres, enquanto não quitada a dívida acima descrita.

CLÁUSULA 3ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO inadimplente que lhe der causa, no valor de 10 % (dez por cento) do débito total restante, devidamente corrigido e acrescidos dos juros legais, até o adimplemento total da obrigação, que deverá ser revertida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Sergipe (Banco Banese (047), agência 034, tipo 24, conta-corrente 400.468-9. CNPJ 28.692.393/0001-60), nos termos da Lei 6.257/2007.

Fica ciente o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO de que este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, à luz do art. 5º, §6º da Lei da Ação Civil Pública e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do art. 515, III, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem todos compromissados, firmam este termo, cada parte recebendo uma via de igual teor.

ASSIM, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, AS PARTES INTERESSADAS, LIVRES E SEM HESITAÇÃO, CHANCELAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, SENDO REFERENDADO PELOS SIGNATÁRIOS.

Cristinápolis/SE, 05 de junho de 2019.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

João Dantas dos Santos

Prefeito Municipal de Cristinápolis

Compromissário

1. https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosdedireito/informativo_ramos_2014.pdf



1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 52/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0068, tendo por objeto o acompanhamento de núcleo Familiar do adolescente A. L. da S. P e do seu genitor Adenilson Pereira dos Santos.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 55/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0072, tendo por objeto o relatório de nº 77/2019 do 4º Conselho Tutelar, informando que o infante W. da S. R. havia sido vítima de maus tratos com requintes de crueldade e perversidade, castigo físico com aplicação de força física corriqueira da madrasta sra. Cristina, em Santo André/SP;

Nossa Senhora do Socorro, 29 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 54/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0071, tendo por objeto a possível situação de risco e/ou vulnerabilidade da sra. Maria Adelaide, pessoa idosa, informada em denúncia do Disque 100 nº 1123219.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça





1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 53/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0070, tendo por objeto a possível situação de risco e/ou vulnerabilidade da sra. Elisabete, pessoa com deficiência, informada em denúncia do Disque 100 nº 1128686;

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 05/2019

Autos nº 80.19.01.0014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 3º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.19.01.0014-PROEJ, atuada para apurar suposta infringência da Lei Municipal nº1033/2014 por parte do Gestor público.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com fulcro no art. 7, inciso II, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art.7º. A instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou do Inquérito Civil dar-se-á:

(...)





II - em face de Notícia de Fato formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

(...)

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Técnica Administrativa, Juliane Mendonça Noronha (mat.: 1958) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

V- Em face do contido no ofício nº 1161/2019-PGM, concedo dilação de prazo por mais 10 (dez) dias improrrogáveis. Após voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de junho de 2019.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)



